Lei nº 922

"Cria Escola Municipal e da lhe designação".

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º) Cria Escola Municipal no Bairro Contendas, deste Município.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 23 de novembro de 1989.

Sebastião de Castro Municipal
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Secretário Municipal